

Processo nº RSU-PRO-2023/04990	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	

APOSTILAMENTO

Processo nº RSU-PRO-2023/04990 - Apostilamento nº 41/2025 ao Contrato nº 36/2024

Considerando a solicitação de repactuação de preço por parte da CONTRATADA, a Cláusula Quinta do Contrato nº 36/2024 e com base no Decreto Rio nº 51.628/2022, **AUTORIZO** o apostilamento para repactuação de preço e alteração das Cláusulas Terceira e Nona, que passam a constar da seguinte forma:

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$517.359,77 (quinhentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$21.846,34 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro garantia no valor de R\$10.486,24 (dez mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A – RIOSAUDE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia, caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 03 (três) meses para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Sexto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sétimo – A apólice deverá conter cláusula prevendo que continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Oitavo – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Processo nº RSU-PRO-2023/04990	
Data da autuação:	Fls.
Rubrica	

Parágrafo Nono – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Décimo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo Segundo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 81 da Lei 13.303/2016 e art. 92 do Decreto Municipal nº. 44.698/18, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF.

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2025.

ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA
DIRETOR PRESIDENTE – RIOSAUDE



Documento assinado eletronicamente por: ROBERTO RANGEL ALVES DA SILVA, CPF/CNPJ nº 012.749.716-16, como Contratante.

Assinado em: 08/04/2025, às 12:40, através do e-mail robertorangelalvessilva@gmail.com, pelo ip 177.38.97.51



O processo de acolhimento das assinaturas foi finalizado em: 08/04/2025, às 12:40, onde todos os envolvidos assinaram eletronicamente este documento.

A autenticidade do documento pode ser verificada no site: <https://signgov.com.br/verificaautenticidade>, informando o processo: 2025.70426165021 e o código: 5FB531Y3
